



## PORTARIA CAU/SP Nº 036/2014, de 31 de julho de 2014.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 22º, alínea "o" do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

- Considerando a necessidade de assegurar a mais absoluta lisura do processo eleitoral para a renovação dos mandatos de Conselheiros Estaduais, Conselheiro Federal e Representante das Instituições de Ensino;
- Considerando a totalidade das diretrizes e princípios contidos na Resolução nº 81/2014 do CAU/BR;
- Considerando as decorrências da Lei Eleitoral geral do país e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral,

### RESOLVE:

**Artigo 1º:** É vedado aos Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, integrantes da Diretoria Executiva, inclusive os Diretores Adjuntos, membros de Comissão, Permanentes ou Especiais, membros de Grupos de Trabalhos, conselheiros ou não, gerentes, coordenadores de área e empregados do CAU/SP em geral, fazer uso de qualquer espécie de recurso material ou imaterial deste Conselho para finalidade eleitoral, em especial, a utilização de telefone fixo e celular, computadores, e-mail, papéis timbrados, dependências físicas, veículos automotores e, ainda, a inserção de qualquer espécie de propaganda nos meios de comunicação oficiais deste Conselho.

**Artigo 2º** - Na hipótese de violação do disposto no Artigo 1º, o infrator responderá civil e criminalmente, para além da abertura do respectivo procedimento administrativo, o qual, na hipótese de tratar-se de empregado do Conselho, poderá resultar na demissão por justa causa do infrator e, ainda, tratando-se de Conselheiro, resultar no encaminhamento ao Plenário, da respectiva destituição.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 01 de agosto de 2014.

**AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO**

**PRESIDENTE DO CAU/SP**